

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 07/10/2026
[Assinatura]

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 93 /2026.

Em, 05 de outubro de 2026.

Institui o Programa Municipal “Energia Solar para Famílias de Baixa Renda”, destinado a ampliar o acesso à energia solar fotovoltaica para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Teixeira de Freitas, Bahia, o Programa **Energia Solar para Famílias de Baixa Renda**, destinado a promover o acesso de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica à energia solar fotovoltaica.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – possibilitar que famílias de baixa renda tenham acesso à geração de energia solar;
- II – contribuir para a redução das despesas familiares com energia elétrica;
- III – promover inclusão social e energética;
- IV – incentivar o uso de fonte de energia limpa e renovável;
- V – contribuir para a redução dos impactos ambientais;
- VI – estimular a eficiência energética e o consumo consciente;
- VII – promover a capacitação profissional e a geração de empregos relacionados ao setor de energia solar.

Art. 3º - Poderão ser beneficiadas pelo Programa, prioritariamente, famílias que:

- I – estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II – estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – sejam residentes no Município;
- IV – atendam aos critérios estabelecidos em regulamentação própria;
- V – possuam imóvel com condições técnicas adequadas para instalação do sistema fotovoltaico ou possam ser atendidas por modalidade de geração compartilhada legalmente permitida.

Art. 4º- O Programa poderá oferecer, conforme disponibilidade orçamentária e

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro - 45985-900 - Teixeira de Freitas – BA

Fone: (73) 3011-5460 / 3291 5460

camaratf.ba.gov.br

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios de cadastramento, seleção das famílias, instalação dos sistemas, acompanhamento e fiscalização do Programa.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 05 de Outubro de 2026.



Cláudio Pereira de Oliveira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
40 anos

regulamentação:

- I – instalação gratuita ou subsidiada de sistemas de energia solar fotovoltaica;
- II – apoio técnico para elaboração e implantação dos projetos;
- III – orientação sobre eficiência energética;
- IV – encaminhamento para programas de financiamento ou subsídio existentes;
- V – implantação de sistemas de geração compartilhada destinados ao atendimento de famílias beneficiárias.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, empresas privadas, instituições financeiras, cooperativas, instituições de ensino, organizações sociais e empresas especializadas em energia solar para execução do Programa.

Art. 6º - Terão prioridade, na forma do regulamento:

- I – famílias em extrema pobreza;
- II – famílias chefiadas por mulheres em situação de vulnerabilidade;
- III – famílias com pessoas idosas ou pessoas com deficiência;
- IV – famílias residentes em áreas rurais ou comunidades de maior vulnerabilidade;
- V – famílias que apresentem elevado comprometimento da renda com despesas essenciais.

Art. 7º - A implantação do Programa deverá observar critérios de transparência, impessoalidade, igualdade de acesso, viabilidade técnica e disponibilidade orçamentária.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá buscar recursos para execução do Programa por meio de:

- I – orçamento municipal;
- II – emendas parlamentares;
- III – convênios com os Governos Estadual e Federal;
- IV – fundos públicos;
- V – instituições financeiras;
- VI – parcerias com empresas privadas;
- VII – doações e outras fontes legalmente permitidas.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o “Programa Energia Solar para Famílias de Baixa Renda”, buscando ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade a uma fonte de energia limpa, renovável e capaz de contribuir para a redução das despesas com eletricidade.

Para muitas famílias de baixa renda, a conta de energia representa uma parcela significativa do orçamento doméstico. Ao mesmo tempo, o custo inicial de implantação de um sistema fotovoltaico pode dificultar o acesso dessa população à tecnologia.

Nesse sentido, o Município pode atuar como articulador de políticas públicas, buscando recursos, parcerias e mecanismos que permitam levar a energia solar às famílias que mais necessitam.

A proposta também apresenta potencial para gerar benefícios ambientais e econômicos, além de estimular a formação profissional e a geração de empregos no setor de energias renováveis.

A Energia Solar para Famílias de Baixa Renda pretende, portanto, transformar a energia solar em instrumento de inclusão social, sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,



Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador